

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº
003/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER
E A CASA DE ISMAEL – LAR DA CRIANÇA.**

A **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.252/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, neste ato representada pelo **Presidente Sr. Jefferson Coriteac**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], seu Diretor Administrativo **Sr. Carlos Camilo Góes Capiberibe**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], e sua Diretora Técnica **Sra. Loroana Coutinho de Santana**, brasileira, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto Social, e por outro lado a empresa **Casa de Ismael – Lar da Criança - CASEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.077.255/0001-52, com sede na SGAN 913, Módulo G, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.790-137, neste ato representada pela **Sra. Marli Helena Martins**, brasileira, inscrito no CPF: [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], considerando a necessidade de prorrogação do contrato, resolvem as partes celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. O presente termo terá sua vigência prorrogada por mais 11 (meses), contados da assinatura deste termo, na forma estabelecida pelo artigo 47 do RLC, podendo ser prorrogado e repactuado pelas partes, vinculada à demonstração da consecução do objeto contratado, mediante pronunciamento favorável da Anater. Podendo ser rescindido a qualquer tempo por convenção, ou ainda unilateralmente, sob aviso, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias pela parte desistente à outra.

2.2. Fica alterado o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR do contrato originário que passará a ter a redação nos termos que se seguem:

3.1 O valor para o presente contrato importa em **R\$ 24.560,14 (vinte e quatro mil quinhentos e sessenta reais e quatorze centavos)**.

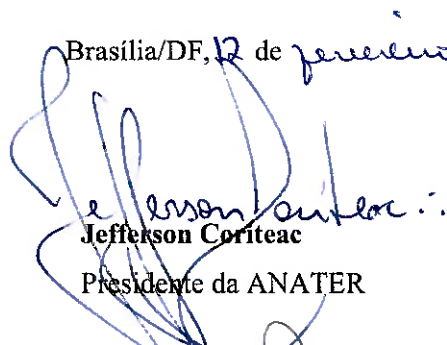
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

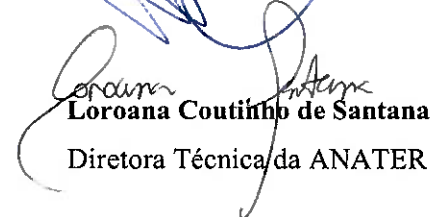
3.1. Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

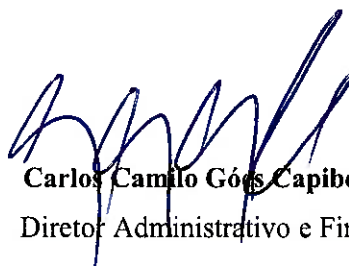
CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

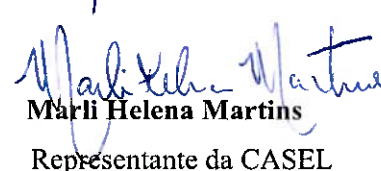
4.1. A ANATER providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 12 de fevereiro de 2024.


Jefferson Coriteac
Presidente da ANATER


Loroana Coutinho de Santana
Diretora Técnica da ANATER


Carlos Camilo Góes Capiberibe
Diretor Administrativo e Financeiro da ANATER

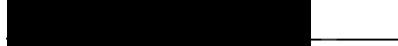

Marli Helena Martins
Representante da CASEL

TESTEMUNHAS:

NOME: 

NOME: 

CPF: 

CPF: 

CASA DE ISMAEL
Arlete Gonçalves das Santos
Coord. Administrativa/Financeira